

ESCLARECIMENTO Nº 01

PROCESSO Nº 087/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

Segue pedido de esclarecimento formulado por licitante e as respectivas respostas, com base no conteúdo do edital:

Pergunta:

“1 - De acordo com o **item 8.1.3** do edital, em seus subitens b e c, a licitante deverá comprovar:

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação das propostas, os profissionais conforme o item 8.1.3. letra “a”; detentores de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acervados nos respectivos conselhos de classe, por execução de serviços com as características principais dos serviços desta licitação: plano de gerenciamento de resíduos sólidos para no mínimo 2.300 t/mês, com estudo de gravimetria.

c) Comprovação de que possui experiência **técnico-operacional**, através de atestados emitidos em **nome da empresa licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação que deverão estar devidamente acervados no órgão competente. Nos atestados deverão comprovar o serviço de elaboração de projeto de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

1.1 Como comprovação da capacidade técnico profissional exigida no subitem “b” do item 8.1.3., a comissão de licitação admitirá atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervado no respeito conselho de classe, de elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para Município com geração mensal de resíduos acima de 2.300 toneladas/mês, com estudo de gravimetria?”. (grifado no original).

Resposta: A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por execução de serviços com as características principais dos serviços desta licitação, qual seja, a elaboração do Plano e/ou Projeto de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Entrepósito Terminal de São Paulo (ETSP), conforme especificações constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, para no mínimo 2.300 toneladas/mês, com estudo de gravimetria.



Pergunta:

“2 – De acordo com o item 12.4 do edital, e seu subitem 12.4.1.3., a adjudicatária deverá apresentar:

12.4.1. O adjudicatário deverá ainda apresentar: Equipe Técnica multidisciplinar, que se responsabilizará efetivamente pela execução dos serviços e será composta por, no mínimo, um profissional com formação superior reconhecida pelo MEC que deverá ter formação distinta em cada uma das funções relacionadas no quadro abaixo, observando-se que os cursos superiores exigidos são as seguintes:

- a) Engenharia Sanitarista;
- b) Engenharia Ambiental;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia Química;
- e) Agronomia;
- f) Biologia.

12.4.1.3. Os membros da equipe Técnica deverão ter experiência profissional comprovada, através de contrato ou registro em carteira, mínima de 03 (três) anos na áreas de gestão de resíduos Sólidos ou nas áreas de sua respectiva pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*).

1.1. Como comprovação da experiência profissional, mínima de 3 (três) anos, da equipe multidisciplinar, a comissão de licitações aceitará atestados de execução de serviços nas áreas de suas respectivas pós-graduação ou de resíduos sólidos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais, em substituição ao contrato ou registro em carteira?”. (grifado no original).

Resposta: Não. A experiência profissional exigida no edital deverá ser comprovada, através de **contrato** (comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços) **ou registro em carteira** (vínculo trabalhista comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou de anotação na CTPS, por exemplo), de modo que o vínculo permanente exigido **não poderá ser substituído por atestados**.

SP. 1º/10/2015.

AGUINALDO BALON

GERENTE DO DELCO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos